



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00113380
UNIDADE	: Município de BOCAINA DO SUL
RESPONSÁVEL	: Sr. OSNI FLÁVIO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.
RELATÓRIO N°	: 2290 /2007

INTRODUÇÃO

O Município de **BOCAINA DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00113380**), referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 009720, de 30/05/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006, do Município, foi emitido o Relatório nº 1305/2007 de 18/07/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00113380.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado à Auditora Relatora Sr^a. Sabrina Nunes locken em 19/07/2007, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no presente Relatório, na forma como dispõe o artigo 123, caput, do Regimento interno deste Tribunal.

Através do Ofício nº TC/DMU 10.597/2007, o relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2006 foi encaminhado ao Sr. Osni Flávio de Oliveira, Prefeito Municipal de Bocaina do Sul.

Conforme solicitação da Exma. Auditora Relatora, o Prefeito Municipal, pelos ofícios nºs 751/07 e 759/07, de 06/08/07 e 16/08/07 respectivamente, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 300 a 522 dos autos.

Considerando que à Exma. Auditora Relatora, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.2 da conclusão do referido Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos à esta Diretoria para a devida Reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 345, de 23/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.400.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 39.000,00**, que corresponde a **0,38 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.400.000,00
Ordinários	10.361.000,00
Reserva de Contingência	39.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.105.002,60
Suplementares	1.105.002,60
(-) Anulações de Créditos	708.600,00
Orçamentários/Suplementares	708.600,00
(=) Créditos Autorizados	10.796.402,60

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	319.618,60	28,92
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	688.600,00	62,32
Anulação da Reserva de Contingência	20.000,00	1,81
Superávit Financeiro	76.784,00	6,95
T O T A L	1.105.002,60	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.105.002,60**, equivalendo a **10,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 708.600,00**, equivalendo a **6,81%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.400.000,00	5.594.382,92	(4.805.617,08)
DESPESA	10.796.402,60	5.515.836,54	(5.280.566,06)
Superávit de Execução Orçamentária		78.546,38	

Fonte : Balanço Orçamentário

FraseObsExecucao

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **78.546,38**, correspondendo a **1,40%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.594.382,92**, equivalendo a

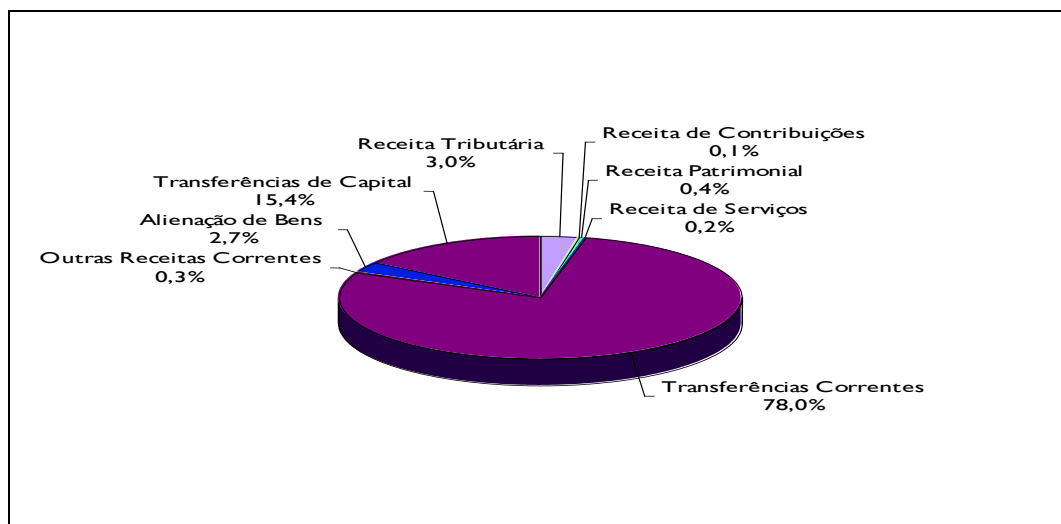
% da receita orçada. **53,79**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	237.550,31	3,53	168.788,16	3,58	169.823,53	3,04
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.505,15	0,06
Receita Patrimonial	44.823,66	0,67	34.437,07	0,73	19.917,02	0,36
Receita de Serviços	848,73	0,01	6.167,20	0,13	9.768,56	0,17
Transferências Correntes	3.396.797,35	50,53	4.018.452,79	85,27	4.363.836,87	78,00
Outras Receitas Correntes	5.084,44	0,08	21.132,65	0,45	14.147,01	0,25
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	346.000,00	5,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	96.410,00	1,43	0,00	0,00	153.384,78	2,74
Transferências de Capital	2.594.515,02	38,60	463.514,66	9,84	860.000,00	15,37
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.722.029,51	100,00	4.712.492,53	100,00	5.594.382,92	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



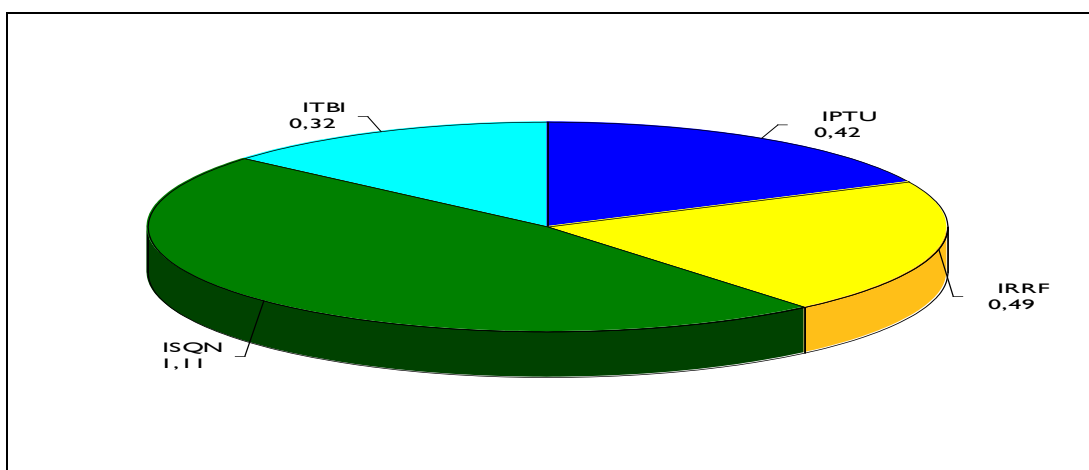
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	229.121,09	3,41	138.067,75	2,93	131.090,32	2,34
IPTU	11.947,24	0,18	10.648,78	0,23	23.712,40	0,42
IRRF	42.667,96	0,63	43.807,19	0,93	27.382,99	0,49
ISQN	155.242,46	2,31	47.119,81	1,00	61.976,52	1,11
ITBI	19.263,43	0,29	36.491,97	0,77	18.018,41	0,32
Taxas	8.429,22	0,13	0,00	0,00	38.733,21	0,69
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	30.720,41	0,65	0,00	0,00
Receita Tributária	237.550,31	3,53	168.788,16	3,58	169.823,53	3,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.722.029,51	100,00	4.712.492,53	100,00	5.594.382,92	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	3.505,15	0,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.505,15	0,06
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	3.505,15	0,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.594.382,92	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.396.797,35	50,53	4.018.452,79	85,27	4.363.836,87	78,00
Transferências Correntes da União	1.925.295,17	28,64	2.475.690,57	52,53	2.736.703,32	48,92
Cota-Parte do FPM	1.969.071,02	29,29	2.455.997,44	52,12	2.727.436,83	48,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(296.399,94)	(4,41)	(363.786,20)	(7,72)	(408.505,50)	(7,30)
Cota do ITR	8.013,78	0,12	10.019,54	0,21	10.056,57	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.805,69	0,22	20.407,40	0,43	11.084,05	0,20
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.873,04)	(0,03)	(2.925,84)	(0,06)	(1.662,60)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	29.264,75	0,62	54.760,58	0,98
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	177.062,81	2,63	163.309,63	3,47	189.358,53	3,38
Transferência de Recursos do FNAS	17.976,01	0,27	31.255,24	0,66	16.961,66	0,30
Transferências de Recursos do FNDE	10.535,00	0,16	103.639,87	2,20	133.629,54	2,39
Demais Transferências da União	26.103,84	0,39	28.508,74	0,60	3.583,66	0,06
Transferências Correntes do Estado	834.528,24	12,41	896.039,44	19,01	939.069,80	16,79
Cota-Parte do ICMS	815.130,45	12,13	956.367,71	20,29	993.423,65	17,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(122.324,00)	(1,82)	(143.727,45)	(3,05)	(149.012,25)	(2,66)
Cota-Parte do IPVA	26.562,69	0,40	35.027,65	0,74	45.008,62	0,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	23.520,68	0,35	32.525,07	0,69	34.561,74	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(3.512,57)	(0,05)	(4.855,61)	(0,10)	(5.181,69)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	55.475,08	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	25.580,45	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	14.095,46	0,21	20.702,07	0,44	20.269,73	0,36
Transferências Multigovernamentais	508.798,56	7,57	609.380,13	12,93	636.677,23	11,38
Transferências de Recursos do Fundef	508.798,56	7,57	609.380,13	12,93	636.677,23	11,38
Transferências de Convênios	128.175,38	1,91	37.342,65	0,79	51.386,52	0,92

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.594.515,02	38,60	463.514,66	9,84	860.000,00	15,37
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.991.312,37	89,13	4.481.967,45	95,11	5.223.836,87	93,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.722.029,51	100,00	4.712.492,53	100,00	5.594.382,92	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.491,30** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.515.836,54**, equivalendo a **51,39 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	173.000,00	3,11	204.334,05	3,56	247.663,95	4,49
04-Administração	392.814,43	7,05	768.753,24	13,39	590.966,69	10,71
08-Assistência Social	57.873,52	1,04	47.985,65	0,84	95.348,22	1,73
09-Previdência Social	108.509,06	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	650.522,26	11,68	816.021,94	14,22	987.546,52	17,90
12-Educação	2.694.638,43	48,37	2.723.890,24	47,46	1.584.066,00	28,72
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	11.534,71	0,21
15-Urbanismo	158.138,33	2,84	74.657,19	1,30	420.174,51	7,62
16-Habitação	32.937,48	0,59	5.853,05	0,10	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	20.012,50	0,36
20-Agricultura	224.328,85	4,03	262.852,57	4,58	429.719,31	7,79
26-Transporte	913.644,69	16,40	835.026,66	14,55	893.086,01	16,19
27-Desporto e Lazer	5.714,00	0,10	0,00	0,00	1.369,33	0,02
28-Encargos Especiais	158.229,50	2,84	0,00	0,00	234.348,79	4,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.570.350,55	100,00	5.739.374,59	100,00	5.515.836,54	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.227.218,92	57,94	3.855.710,46	67,18	4.201.701,94	76,18
Pessoal e Encargos	1.594.913,87	28,63	1.861.852,79	32,44	2.239.516,46	40,60
Aposentadorias e Reformas	11.951,37	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	20.430,92	0,37
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.362.175,53	24,45	1.488.338,64	25,93	1.806.262,88	32,75
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	427,27	0,01	0,00	0,00
Obrigações Patronais	216.006,97	3,88	331.342,93	5,77	394.248,94	7,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.780,00	0,09	41.257,98	0,72	13.033,72	0,24
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	5.540,00	0,10
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	485,97	0,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	16.998,00	0,31	6.631,75	0,12	2.554,18	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.998,00	0,31	5.613,35	0,10	1.296,14	0,02
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	1.018,40	0,02	1.258,04	0,02
Outras Despesas Correntes	1.615.307,05	29,00	1.987.225,92	34,62	1.959.631,30	35,53
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	169,32	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	10.661,00	0,19	4.748,00	0,08	1.907,00	0,03
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.702,14	0,28	13.741,75	0,24	4.091,57	0,07
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	204,60	0,00
Material de Consumo	834.783,57	14,99	1.138.743,34	19,84	1.072.917,76	19,45
Material de Distribuição Gratuita	56.137,63	1,01	3.237,75	0,06	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	3.234,26	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.989,20	0,45	36.658,66	0,64	23.848,00	0,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	541.372,14	9,72	679.694,92	11,84	722.752,26	13,10
Contribuições	110.452,28	1,98	89.049,00	1,55	94.208,00	1,71
Subvenções Sociais	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,01
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	398,82	0,01	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	21.209,09	0,38	17.235,38	0,30	39.152,11	0,71
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	114,72	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.343.131,63	42,06	1.883.664,13	32,82	1.314.134,60	23,82
Investimentos	2.201.900,13	39,53	1.717.240,20	29,92	1.124.935,33	20,39
Material de Consumo	0,00	0,00	43.260,48	0,75	141.834,19	2,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	21.900,00	0,40

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	64.300,23	1,12	508.600,69	9,22
Obras e Instalações	1.564.479,44	28,09	1.226.718,63	21,37	36.134,00	0,66
Equipamentos e Material Permanente	637.420,69	11,44	382.960,86	6,67	381.612,05	6,92
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	34.854,40	0,63
Amortização da Dívida	141.231,50	2,54	166.423,93	2,90	189.199,27	3,43
Principal da Dívida Contratual Resgatado	141.231,50	2,54	166.423,93	2,90	189.199,27	3,43
Despesa Realizada Total	5.570.350,55	100,00	5.739.374,59	100,00	5.515.836,54	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	514.248,40
Bancos Conta Movimento	99.646,29
Vinculado em Conta Corrente Bancária	414.602,11
(+) ENTRADAS	6.767.544,44
Receita Orçamentária	5.594.382,92
Extraorçamentárias	1.173.161,52
Realizável	267.005,49
Restos a Pagar	538.493,54
Depósitos de Diversas Origens	175.909,04
Serviço da Dívida a Pagar	191.753,45
(-) SAÍDAS	6.226.048,92
Despesa Orçamentária	5.515.836,54
Extraorçamentárias	710.212,38
Realizável	250.415,94
Restos a Pagar	132.087,36
Depósitos de Diversas Origens	135.955,63
Serviço da Dívida a Pagar	191.753,45
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.055.743,92
Banco Conta Movimento	306.477,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	749.266,72

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	575.975,69	8,09	1.100.881,66	13,43
Disponível	99.646,29	1,40	306.477,20	3,74
Vinculado	414.602,11	5,82	749.266,72	9,14
Realizável	61.727,29	0,87	45.137,74	0,55
Ativo Permanente	6.545.316,14	91,91	7.097.538,28	86,57
Bens Móveis	2.860.269,58	40,17	3.088.496,85	37,67
Bens Imóveis	3.659.530,39	51,39	3.971.105,49	48,44
Créditos	23.280,91	0,33	35.700,68	0,44
Valores	2.235,26	0,03	2.235,26	0,03
Ativo Real	7.121.291,83	100,00	8.198.419,94	100,00
ATIVO TOTAL	7.121.291,83	100,00	8.198.419,94	100,00
Passivo Financeiro	178.981,18	2,51	625.340,77	7,63
Restos a Pagar	136.402,82	1,92	542.809,00	6,62
Depósitos Diversas Origens	42.578,36	0,60	82.531,77	1,01
Passivo Permanente	270.718,37	3,80	81.519,10	0,99
Dívida Fundada	270.718,37	3,80	81.519,10	0,99
Passivo Real	449.699,55	6,31	706.859,87	8,62
Ativo Real Líquido	6.671.592,28	93,69	7.491.560,07	91,38
PASSIVO TOTAL	7.121.291,83	100,00	8.198.419,94	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 625.340,77**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	542.809
Depósitos de Diversas Origens	82.531
TOTAL	625.340

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	575.975,69	1.100.881,66	524.905,97
Passivo Financeiro	178.981,18	625.340,77	(446.359,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	396.994,51	475.540,89	78.546,38

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 475.540,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 78.546,38**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 396.994,51** para um superávit financeiro de **R\$ 475.540,89**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.432.506,84
Receita Orçamentária	5.594.382,92
(-) Mutações Patr.da Receita	161.876,08
Despesa Efetiva	4.633.450,12
Despesa Orçamentária	5.515.836,54
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	882.386,42
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	799.056,72

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	20.911,07
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	20.911,07

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	799.056,72
(+)Resultado Patrimonial-IEO	20.911,07
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	819.967,79

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.671.592,28
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	819.967,79
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.491.560,07

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	270.718,37	270.718,37
(-) Amortização (Dívida Fundada)	189.199,27	189.199,27
Saldo para o Exercício Seguinte	81.519,10	81.519,10

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	412.687,47	6,14	270.718,37	5,74	81.519,10	1,46

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	178.981,18
(+) Formação da Dívida	906.156,03
(-) Baixa da Dívida	459.796,44
Saldo para o Exercício Seguinte	625.340,77

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	167.871,24	10,55	178.981,18	31,07	625.340,77	56,80

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	23.280,91
(+) Inscrição	20.911,07
(-) Cobrança no Exercício	8.491,30
Saldo para o Exercício Seguinte	35.700,68

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.712,40	0,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.976,52	1,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	27.382,99	0,69
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.018,41	0,45
Cota do ICMS	993.423,65	25,08
Cota-Parte do IPVA	45.008,62	1,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.561,74	0,87
Cota-Parte do FPM	2.727.436,83	68,85
Cota do ITR	10.056,57	0,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.084,05	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.491,30	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	270,63	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.961.423,71	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.145.360,18
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	564.362,04
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.580.998,14

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	66.922,11
Despesas dedutíveis com Ensino Fundamental por não serem consideradas deste nível de ensino (Anexo 1, item 3)	845,07

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	67.767,18
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.503.852,17
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.503.852,17

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	257,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	257,50

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Anexo 8 da Lei 4.320/64)	66.580,48
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informações extraídas do Sistema e-Sfinge - fls.211 a 222 dos autos): Fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE R\$ 125193,37 Fonte 22 - Transf. de Convênios - Educação R\$ 90.000,00	215.193,37
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	19.938,10
Despesas dedutíveis com Ensino Fundamental por não serem consideradas deste nível de ensino (Anexo 1, item 3)	845,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	302.557,02

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	67.767,18	1,71
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.503.852,17	37,96
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	257,50	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	302.557,02	7,64
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	72.315,19	1,83
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	9.140,30	0,23
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(6.980,92)	(0,18)
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.180.368,42	29,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	990.355,93	25,00
Valor acima do Limite (25%)	190.012,49	4,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.180.368,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 190.012,49**, representando **4,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.503.852,17
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	302.557,02
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	72.315,19
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	9.140,30
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(6.980,92)
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.112.858,74
25% das Receitas com Impostos	990.355,93
60% dos 25% das Receitas com Impostos	594.213,56
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	518.645,18

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.112.858,74**, equivalendo a **112,37%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e

desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	636.677,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	382.006,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	361.605,74
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	20.400,60

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 361.605,74**, equivalendo a **56,80%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Diante do exposto, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 361.605,74, representando 56,80% da receita do FUNDEF (R\$ 636.677,23), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 382.006,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 20.400,60 ou 3,20%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (reincidência).

Observa-se que esta restrição já foi objeto de apontamento nas contas de 2005, caracterizando reincidência.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	987.231,52
Vigilância Epidemiológica (10.305)	315,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	987.546,52
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)

Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informações extraídas do Sistema e-Sfinge - fls. 223 a 234 dos autos): Fonte 14 - Transf.de Rec. do Sistema Único de Saúde/SUS R\$ 231.434,11 Fonte 23 - Transf.de Rec. de Convênios R\$ 223.458,65	454.892,76
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	3.196,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	458.088,86

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	987.546,52	24,93
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	458.088,86	11,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	529.457,66	13,37
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	594.213,56	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	64.755,90	1,63

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 529.457,66**, correspondendo a um percentual de **13,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Desta forma, fica constituída a seguinte restrição:

A.5.2.1. Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 529.457,66, representando 13,37% da receita com impostos (R\$ 3.961.423,71), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15,00%) representaria gastos da ordem de R\$ 594.213,56, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 64.755,90 ou 1,63%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Relatório nº 1305/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 - item A.5.2.1)

Manifestação do Responsável:

O Responsável, através do ofício nº 751/2007 de 06 de Agosto de 2007, protocolado sob o nº 014399, de 14/08/2007, esclareceu o seguinte:

" Embora nossos cálculos apontem para o cumprimento ao limite constitucional, tomamos a liberdade e apresentamos um demonstrativo que possa facilitar a compreensão da composição dos valores considerados (Anexos II e III).

Fontes de financiamentos para investimentos em saúde - Anexo II

Recursos de convênios - exercício anterior

<i>B.Brasil - 11.436-7 (Convênios 4.485/2004)</i>		<i>80.000,00</i>
<i>(Rendimento aplicação financeira)</i>	<i>6.565,60</i>	
<i>Besc S/A - 57.544-0 (3.174/2006-7)</i>		<i>80.000,00</i>
<i>Besc S/A - 57.544 -0(20.455/2005-2)</i>		<i>45.000,00</i>
<i>(Rendimento aplicação financeira)</i>		<i>3.329,02</i>
<i>Besc S/A - 57.544-0(saldo de convênio anterior)</i>		<i>0,78</i>

Soma	214.895,40
-------------	-------------------

Recursos recebidos do SUS

<i>PAB Fixo - Piso de atenção básica</i>	43.126,64
--	-----------

<i>PSF - Programa saúde da família</i>	74.200,00
--	-----------

<i>PACS - Programa agentes comunitários de saúde</i>	30.450,00
--	-----------

<i>PSB - Programa saúde bucal</i>	20.400,00
-----------------------------------	-----------

<i>Programa farmácia básica - União</i>	5.288,77
---	----------

<i>Programa farmácia básica - Estado</i>	10.228,35
--	-----------

<i>Outras receitas de serviços de saúde</i>	5.664,77
---	----------

Soma	189.358,53
-------------	-------------------

Receita de serviços de saúde

<i>Serviços de epidemiologia</i>	1.040,02
----------------------------------	----------

<i>Serviços ambulatoriais</i>	8.728,54
-------------------------------	----------

Soma **9.768,56**

Recursos vinculados não utilizados(saldo em banco)
56.154,67

Total de recursos vinculados **357.867,82**

Despesas com recursos próprios **629.678,70**

% sobre receita de impostos e transferências **15,895%**

TOTAL **987.546,52**

Fontes de financiamentos para investimentos em saúde - Anexo III

Saldos do exercício anterior (impostos)

B.Brasil - PAB 58.040-6 **778,00**

B.Brasil - Vig. 6.255-3 **0,00**

<i>Besc S/A - Farm. 60.111-5</i>	8.122,79
----------------------------------	----------

Soma	8.900,79
-------------	-----------------

Saldos de recursos de convênios

<i>B.Brasil - 11.436-7 (Convênio 4.485/2004)</i>	80.000,00
--	-----------

<i>(Rendimento aplicação financeira)</i>	6.565,60
--	----------

<i>Besc S/A - 57.544-0(3.174/2006-7)</i>	80.000,00
--	-----------

<i>Besc S/A - 57.544-0(20.455/2005-2)</i>	45.000,00
---	-----------

<i>(Rendimento aplicação financeira)</i>	3.329,02
--	----------

<i>Besc S/A - 57.544-0(saldo de convênio anterior)</i>	0,78
--	------

Soma	214.895,40
-------------	-------------------

Recursos recebidos do SUS

<i>PAB Fixo - Piso de atenção básica</i>	43.126,64
--	-----------

<i>PSF - Programa saúde da família</i>	74.200,00
--	-----------

<i>PACS - Programa agentes comunitários de saúde</i>	30.450,00
--	-----------

<i>PSB - Programa saúde bucal</i>	20.400,00
-----------------------------------	-----------

<i>Programa farmácia básica - União</i>	5.288,77
<i>Programa farmácia básica - Estado</i>	10.228,35
<i>Outras receitas de serviços de saúde</i>	5.664,77
Soma	189.358,53

Receita de serviços de saúde

<i>Serviços de epidemiologia</i>	1.040,02
<i>Serviços amnulatoriais</i>	8.728,54
Soma	9.768,56

Saldos ao final do exercício

<i>B.Brasil - PAB 58.040-6</i>	31.859,99
<i>B.Brasil - Vig. 6.255-3</i>	8.815,54
<i>B.Brasil - Vig. 14.131-3</i>	302,55
<i>B.Brasil - HDAR 13.021-4</i>	4.777,34
<i>Besc S/A - Farm. 60.111-5</i>	10.398,47
<i>Besc S/A - Conv. 57.544-0</i>	0,78

Soma	56.154,67
Total de recursos vinculados	366.768,61
Despesas com recursos próprios - 15,671%	620.795,91
TOTAL	987.546,52"

Posteriormente, através do ofício 759/2007, de 16 de Agosto de 2007, protocolado sob o n 014937 de 23/08/07, acrescentou documentos e informações complementares à análise das contas do exercício de 2006 (fls 486 a 522 dos autos).

Considerações da Instrução:

O Responsável, em sua manifestação, discorda do cálculo efetuado pela Instrução para apuração do percentual das receitas com impostos, inclusive transferências, aplicados pelo Município em despesas com ações e serviços públicos de saúde, para aferição do cumprimento ao disposto, no artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pela análise dos demonstrativos encaminhados pelo Responsável, infere-se que a divergência, segundo o mesmo, reside no valor relativo às deduções das despesas efetuadas com recursos repassados ao Município pelo SUS - Sistema Único de Saúde e demais recursos de convênios.

A Instrução, com base em informações encaminhadas pela Unidade Gestora através do sistema e-SFINGE considera como dedutível o montante de R\$ 458.088,86, sendo R\$ 454.892,76, relativo às despesas efetuadas com recursos do SUS e demais convênios e R\$ 3.196,10, relativo às despesas classificadas impropriamente em programas de saúde.

Nesta oportunidade, o Responsável encaminha demonstrativos nos quais considera como dedutíveis em razão de tratarem-se de recursos oriundos dos

SUS/Convênios, o montante de R\$ 338.041,91, sendo R\$ 123.497,26 do SUS e R\$ 204.544,65 de convênios.

Contudo, o Responsável não esclarece, tampouco comprova, a razão da divergência de R\$ 107.936,85 entre as informações prestadas através do Sistema e-SFINGE e aquelas apresentadas pelo mesmo nesta oportunidade, no tocante às despesas efetuadas com recursos do SUS/Convênios.

A única documentação encaminhada, relativa à nota de empenho 1039/06 de 04/04/2006 no valor 8.602,01, acompanhada da nota fiscal de serviços de nº 000597 de 05 de Abril de 2006 do credor E. Mayans - Construção e Comércio Ltda, referente prestação de serviços de execução de garagem para ampliação das instalações da unidade de melhoria do atendimento a saúde dos municípes, conforme convênios assinado com o Governo do Estado, (fls. 520 a 522 dos autos), não é suficiente para comprovar a origem dos recursos, pois deveria estar acompanhada da cópia do extrato bancário onde consta a compensação do cheque utilizado para pagamento.

As informações prestadas através do sistema e-SFINGE gozam de presunção e veracidade e portanto devem prevalecer, a não ser que haja prova em contrário, que, no caso em tela, seria a comprovação de que as notas de empenho no montante de R\$ 107.936,85, foram empenhadas e pagas com recursos próprios e não com recursos vinculados, conforme consta no referido sistema.

Ressalta-se que, para efeito da comprovação referida no parágrafo anterior, a documentação deve estar acompanhada de cópia dos extratos bancários onde conste a efetiva compensação dos cheques utilizados no pagamento das despesas empenhadas.

Os demonstrativos encaminhados pelo Responsável apresentam ainda a movimentação financeira dos recursos que, segundo o mesmo, teriam sido aplicados na saúde, contudo, não podem ser levados em consideração, pois, referidos demonstrativos estão acompanhados dos extratos bancários contendo os saldos ao final do exercício de apenas quatro contas (fls. 509 a 512 dos autos) não tendo sido encaminhados extratos contendo saldos iniciais destas, tampouco saldos iniciais e finais das demais contas, bem como, respectivas conciliações bancárias.

O Responsável encaminha ainda, cópias de notas de empenho e respectivas notas fiscais (fls. 360 a 397 dos autos), no montante de R\$ 2.868,60 que foram excluídas pela Instrução dos gastos com saúde, considerando que o histórico "aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais", constante das referidas NE's não evidencia de forma precisa, a natureza dos gastos.

Contudo, não há como considerar tais despesas como próprias da saúde, considerando que, apesar de constar a placa do veículo abastecido, não foi encaminhado documento devidamente assinado pelo Secretário da Saúde, Prefeito, Contador e Responsável pelo Controle Interno do Município, contendo a relação dos veículos lotados na Saúde, prejudicando, desta forma, a aferição da regularidade de tais despesas.

Assim, diante do exposto, mantém-se a restrição apontada.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.020.387,20
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3, item 1)	65.280,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.085.667,20

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	219.129,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	219.129,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.580.998,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.748.598,88	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.085.667,20	45,53
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	219.129,29	4,78
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.304.796,46	50,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	443.802,42	9,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.580.998,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.473.739,00	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.085.667,20	45,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.085.667,20	45,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	388.071,80	8,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.580.998,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	274.859,89	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	219.129,26	4,78
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	219.129,26	4,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE	55.730,63	1,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.050,00	11.885,41	8,83
FEVEREIRO	1.050,00	11.885,41	8,83
MARÇO	1.050,00	11.885,41	8,83
ABRIL	1.050,00	11.885,41	8,83
MAIO	1.050,00	11.885,41	8,83
JUNHO	1.050,00	11.885,41	8,83
JULHO	1.050,00	11.885,41	8,83
AGOSTO	1.050,00	11.885,41	8,83
SETEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
OUTUBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
NOVEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
DEZEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.157 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES *	%
5.594.382,92	143.696,48	2,57

* Remuneração anual dos Vereadores, conforme informações obtidas no sistema e - Sfinge, acrescida da contribuição previdenciária (Patronal), conforme informado no item " H.1" da resposta ao ofício circular 201/2007.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 143.696,48**, representando **2,57%** da receita total do Município (**R\$ 5.594.382,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF,

efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	171.916,68	4,67
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.510.344,81	95,33
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.682.261,49	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	247.663,95	6,70
Total das despesas para efeito de cálculo	247.663,95	6,70
Valor Máximo a ser Aplicado	294.580,92	8,00
Valor Abaixo do Limite	46.916,97	1,27

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 247.663,95**, representando **6,73%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.682.261,49**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.157 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
294.580,92	181.546,93	61,63

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 181.546,93**, representando **61,63%** da receita total do Poder (**R\$ 294.580,92**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA*	RECEITA REALIZADA** R\$	DIFERENÇA R\$
10.400.000,00	5.594.382,92	4.805.617,08

Obs: * Receita Prevista: Fonte e - Sfinge ;

** Receita Realizada: Fonte Anexo 2 do Balanço Consolidado.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.594.382,92, o que representou 53,79% da receita prevista (R\$ 10.400.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA*	DESPESA REALIZADA**	DIFERENÇA
R\$	R\$	R\$
10.400.000,00	5.515.836,54	4.884.163,46

Obs: *Despesa Prevista: Fonte e - Sfinge ;

** Despesa Realizada : Fonte Anexo 2 do Balanço Consolidado.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.515.836,54, o que representou 53,04% da despesa prevista (R\$ 10.400.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	7.500,00	377.297,71	369.797,71	NÃO ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	15.000,00	130.265,67	115.265,67	NÃO ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	22.500,00	297.189,53	274.689,53	NÃO ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	-44.345,46	-56.811,78	-12.466,32	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	-88.690,92	230.031,28	318.722,20	NÃO ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	-133.036,38	-285.237,69	-152.201,31	ALCANÇADA

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (133.036,38) e alcançado R\$ (285.237,69), não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	6.500,00	112.410,55	105.910,55	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	13.000,00	237.419,42	224.419,42	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	19.500,00	97.320,84	77.820,84	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	54.600,00	1.915,62	-52.684,38	NÃO ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	89.700,00	-382.781,28	-472.481,28	NÃO ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	125.000,00	96.998,03	-28.001,97	NÃO ALCANÇADA

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 125.000,00 e alcançado R\$ 96.998,03, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bocaina do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 023/2003, de 28/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 53.105, em 01/08/2005, o Sr. Célio José Patel - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bocaina do Sul não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.331/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório não foi remetido referente ao 6º bimestre prejudicando à análise das informações solicitadas no ofício supracitado.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

Observa-se que esta restrição já foi objeto de apontamento nas contas de 2005, caracterizando reincidência.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Inconsistência, no montante de R\$ 785,44, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 07/00134620), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 247.663,95, todavia o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal, PCA 07/00134620, isoladamente, registra a despesa no total de R\$ 246.878,51.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Consolidado deveria registrar também o montante demonstrado no Balanço Anual da Câmara Municipal de Vereadores, cuja contabilidade foi incorporada à do Município ao final do exercício.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

A.8.2 - Atraso de 91 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001

A Unidade encaminhou o Balanço Anual Consolidado em 02/03/07, através do protocolo 004692, porém, todos os Anexos, informações e demonstrativos contábeis, exigidos pela Lei 4.320/64, vieram sem assinatura do Prefeito e Contador, portanto, não podendo ser considerada como prestadas as Contas do Município, por parte do Prefeito.

Em 30/05/07, através do protocolo 009720, foi encaminhado novo Balanço Anual Consolidado, por meio documental, portanto, fora do prazo regulamentar, com atraso de 91 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

A.8.3 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 20.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Bocaina do Sul utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
0597/06	01/03/06	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc.,

ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

A.8.4 - Contabilização indevida junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, da Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - pelo valor líquido, em desconformidade com os artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006 remetidos pela Unidade, registram indevidamente a Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-la pelo seu valor bruto, registrando ainda, como despesa corrente ou de capital, os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento à empresa fornecedora de energia elétrica.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos, a título de Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64 e Prejulgado nº 1370 desta Corte de Contas, que assim preconizam:

Lei 4.320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Prejulgado nº 1370:

“A regular instituição e cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista pela Emenda Constitucional nº 39, de 14 de dezembro de 2002, de natureza tributária, pressupõe a existência de lei específica publicada em data posterior àquela Emenda, em atendimento ao princípio da reserva legal prescrito no art. 150, inciso I, da Constituição do Brasil.

As leis que instituíram as denominadas "taxas de iluminação pública", "contribuição para iluminação pública" ou outras denominações, editadas antes da Emenda Constitucional nº 39, de 14 de dezembro de 2002, não foram recepcionadas pela Constituição, mesmo após a inclusão do art. 149-A, não podendo ser aproveitadas para cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de que trata o citado artigo.

A cobrança, no exercício de 2003, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP instituída com fundamento e nos

termos do art. 149-A da Constituição, será regular se a lei municipal que a instituiu foi publicada entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2002, por exigência do art. 150, inciso III, da Carta Magna, que consagra o princípio da anterioridade da lei tributária.

A receita tributária resultante da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP deve ser de controle direto e exclusivo do Poder Público Municipal, com movimentação bancária em conta corrente específica vinculada, de titularidade de Prefeitura.

A receita arrecadada decorrente da cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública deve ser contabilizada no fluxo orçamentário como receita tributária e pelo seu valor integral, obedecendo ao regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/64).

Os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento à empresa fornecedora de energia elétrica, constitui despesa corrente ou de capital do Município, segundo as categorias econômicas estabelecidas nas normas pertinentes, contabilizada no fluxo orçamentário e obedecido ao regime de competência (arts. 35 da Lei nº 4.320/64 e 50, II, da Lei Complementar nº 101/00); 6.2.7. A receita tributária resultante da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, quando instituída na forma prevista nas regras constitucionais, integra a base de cálculo para fins do art. 29-A da Constituição Federal.”

A.8.5 - Ausência de comprovação da aplicação de receita de capital, no montante de R\$ 97.350,00, derivada da alienação de bens que integravam o patrimônio público, em descumprimento ao previsto nos artigos 44, e 50, I, ambos da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000

O Município de Bocaina do Sul, apesar de, no exercício de 2006, ter alienado bens da Administração Pública, no montante de 153.384,78, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei 4.320/64, deixou de encaminhar a este Tribunal de Contas, parte da documentação solicitada no item "J" do Ofício Circular 201/2007.

No item "J" do Ofício Circular 201/2007, fora solicitado o extrato anual da conta específica para depósito dos recursos oriundos da alienação de bens no exercício de 2006.

Contudo, a unidade encaminhou apenas o extrato relativo ao período de 06/12/2006 a 22/12/2006, prejudicando sobremaneira a análise do cumprimento ao disposto nos artigos 44 e 50, I da Lei complementar 101/2000.

A documentação encaminhada pela Unidade Gestora através do Ofício 450/2007, de 04/07/2007, comprova através de extrato da conta corrente nº 054.572 - 0, Agência 015 do BESC, depósitos no montante de R\$ 56.034,78 de receitas de alienação de bem imóvel. deixando de comprovar depósito de R\$ 97.350,00, relativo ao restante dos recursos advindos da referida alienação.

Diante do exposto, verifica-se que, na alienação dos bens integrantes do patrimônio público, não foram observadas as prescrições dos artigos 44 e 50, I da Lei Complementar 101/2000, no que tange à comprovação da destinação dos recursos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BOCAINA DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 361.605,74, representando 56,80% da receita do FUNDEF (R\$ 636.677,23), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 382.006,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 20.400,60 ou 3,20%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (reincidência)(item A.5.1.3.1 deste relatório);

I.A.2. Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 529.457,66, representando 13,37% da receita com impostos (R\$ 3.961.423,71), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 594.213,56, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 64.755,90 ou 1,63%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)(item A.5.2.1);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre(item A.6.1.4);

I.B.2. Inconsistência, no montante de R\$ 785,44, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 07/00134620), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64(item A.8.1);

I.B.3. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 20.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.3);

I.B.4. Contabilização indevida junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, da Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - pelo valor líquido, em desconformidade com os artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.4);

I.B.5. Ausência de comprovação da aplicação de receita de capital, no montante de R\$ 97.350,00, derivada da alienação de bens que integravam o patrimônio público, em descumprimento ao previsto nos artigos 44, e 50, I, ambos da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000(item A.8.5).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (reincidência)(item A.7.1 deste relatório);

I.C.2. Atraso de 91 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001(item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1, A.8.4 e A.8.5 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00134620, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 10/09/2007.

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Clovis Coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 19.938,10, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 19.938,10, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1174	19/04/2006	Aeroarte- A. L. Joly e Cia Ltda	575,00	Ref.a aquisição de painel aerofotografico, para utilização e ilustração, na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município
105	12/01/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	112,00	Aquisição de combustíveis para manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme especificações .
165	18/01/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	92,00	Aquisição de combustíveis para manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme especificações .
172	19/01/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	80,60	Ref.a aquisição de combustíveis, para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme especificações.
339	01/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	57,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
407	06/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	83,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
420	07/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	162,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
432	08/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	74,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
434	08/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	1.440,00	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
465	10/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	942,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme processo licitatório nº 06/2006
478	10/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	85,50	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme processo licitatório nº 6/2006.
479	10/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	91,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme processo licitatório nº 6/2006.
485	13/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	132,00	Ref.aquisição de combustíveis, para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme processo licitatório 6/2006.
501	14/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	61,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
502	14/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	1.425,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
517	15/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	676,50	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
523	16/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	153,00	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
530	17/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	806,00	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
546	21/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	1.352,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
642	01/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	737,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
654	03/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	827,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
663	03/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	783,90	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
684	06/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	724,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
2946	18/10/2006	EscolaAgrotécnica Federal de Rio do Sul	770,00	Ref.a valores correspondentes a sessão de vagas, para alunos do ensino fundamental do município, em complemento a matérias e currículo não disponíveis na rede fundamental de ensino.
397	03/02/2006	FederaçãoCatarinense de Judô	20,00	Ref.a taxa de inscrição de servidor municipal a fim de participar de curso, na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
3137	08/11/2006	GardenCenter - Theiss e Morais Ltda	3.375,00	Ref.a aquisição de grama sempre verde devidamente colocada, para utilização na manutenção das atividades e contenção do muro da escola básica ideal e ginásio de esportes, conforme processo licitatório 24/2006(25%).
177	19/01/2006	LigaAtletica Região Serrana- LARS	600,00	Ref.a serviços de treinamento prestados a alunos das unidades da rede de ensino do município, na manutenção das atividades das mesmas
459	10/02/2006	LigaAtletica Região Serrana- LARS	180,00	Ref.a serviços de treinamento prestados a alunos das unidades da rede de ensino do município, na manutenção das atividades gerais da mesma.
1136	17/04/2006	MitraDiocesana de Lages - SC	900,00	Ref.a aluguel do salão paroquial para utilização em recreação e atividades em encontro de alunos, na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
3136	08/11/2006	SCOSCOM. DE PRESENTES E UTILIDADES LTDA	30,00	Ref.a aquisição de porta retrato 10x15, para utilização em atividades e homenagem com alunos das unidades da rede de ensino do município.
1220	26/04/2006	VizuDistribuidora de Livros Ltda	2.592,00	Ref.a aquisição de biblioteca para ensino fundamental séries com 443 volumes, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município, em valorização ao ensino fundamental.
TOTAL			19.938,10	

2 - Despesas no valor de R\$ 257,50, classificadas em programa da educação infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no valor de R\$ 257,50, foram classificadas na função educação; programa da educação infantil, quando, na realidade, não constituírem gastos próprios do ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71,.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Competência: 01/2006à06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
991	03/04/2006	ASSOCIACAOCATA ASSISTENCIA AOS MUNICIP.	250,00	Ref.a serviços de confecção de 10 livros guia de pesquisa de Santa Catarina, prestados a secretaria, na manutenção das atividades da rede escolar do município.
949	30/03/2006	BANCODO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC	7,50	Ref.a seguro de estagiário em atividade na rede de ensino infantil do município.
TOTAL			257,50	

3 - Despesa no valor de R\$ 845,07, excluída do cálculo do ensino fundamental por não se referir a este nível, mas de programa da educação infantil

A despesa a seguir relacionada, no valor de R\$ 845,07, foi contabilizada na função educação; programa de ensino fundamental (12.361), quando, na realidade, não se refere a este nível de ensino, mas de educação infantil, conforme se evidencia da nota de empenho discriminada, devendo, portanto, ser excluída do cálculo do gasto daquele programa e adicionada ao gasto deste para fins de apuração do limite de gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
566	24/02/2006	LidianeInes Varela	845,07	Ref.a vencimentos e vantagens fixas a servidores municipais em atividades de manutenção das atividades de ensino a aprendizagem infantil no mes de Fevereiro/06.
TOTAL			845,07	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 3.196,10, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 3.196,10, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, não constituem gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
856	20/03/2006	AdrianaCorrea Rosa e Irmão Ltda	20,00	Ref.a fornecimento de alimentação a servidor municipal em viagem a Florianópolis a fim de, participar de treinamento do programa PETI (MDS), na manutenção das atividades da secretaria.
263	26/01/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	197,60	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme especificações.
338	01/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	129,50	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
368	02/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	272,80	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
382	03/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	112,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
408	06/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	96,20	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
421	07/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	285,50	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
481	10/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	226,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme processo licitatório nº 6/2006.
486	13/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	111,25	Ref.aquisição de combustíveis, para a manutenção das atividades dos órgãos municipais, conforme processo licitatório 6/2006.
516	15/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	182,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
524	16/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	302,00	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
539	20/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	166,00	Ref. a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
549	22/02/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	73,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
620	01/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	265,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
644	01/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	224,75	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
652	03/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	105,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
677	03/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	120,00	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
686	06/03/2006	AUTOPOSTO SALMORIA LTDA.	97,50	Ref.a aquisição de combustíveis para a manutenção das atividades dos órgãos municipais.
857	20/03/2006	Ecate- Empresa Cat. De Estacionamento S/C Ltda	10,00	Ref.a fornecimento de alimentação a servidor municipal em viagem a Florianópolis a fim de, participar de treinamento do programa PETI (MDS), na manutenção das atividades da secretaria.
806	15/03/2006	MARTAREGINA GOSS	90,00	Ref.a diária a secretaria municipal em viagem a Florianópolis, a fim de participar de assinatura de convênio da cohab e participar de visita na secretaria de estado da Agricultura e secretaria de Cultura Turismo e Esporte, na manutenção das atividades da secretaria.
927	27/03/2006	MARTAREGINA GOSS	90,00	Ref.a diária a secretaria municipal em viagem a Florianópolis, a fim de, participar de visita na assembléia legislativa e secretaria de administração do estado, na manutenção das atividades da secretaria.
854	20/03/2006	NerLanchonete Ltda ME	8,00	Ref.a fornecimento de alimentação a servidor municipal em viagem a Florianópolis a fim de, participar de treinamento do programa PETI (MDS), na manutenção das atividades da secretaria.
855	20/03/2006	RESTAURANTEE TRANSPORTE SAULO S	12,00	Ref.a fornecimento de alimentação a servidor municipal em viagem a Florianópolis a fim de, participar de treinamento do programa PETI (MDS), na manutenção das atividades da secretaria.
TOTAL			3.196,10	

ANEXO 3

1 - Despesas, no montante de R\$ 65.280,00, com terceirização de mão-de-obra da Prefeitura para substituir servidores não contabilizadas como despesas de pessoal, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º

As despesas a seguir relacionadas foram contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.9.0.36) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.9.0.39), entretanto deveriam ser contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (3.1.9.0.34), de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

Acrescenta-se também, que estas despesas deverão ser consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>772</u>	13/03/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal.
<u>1279</u>	02/05/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Maio/06.
<u>1633</u>	01/06/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Junho/06.
<u>2156</u>	28/07/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Julho/06.
<u>2334</u>	15/08/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Agosto/06.
<u>2771</u>	29/09/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Setembro/06.
<u>3099</u>	31/10/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Outubro/06.
<u>3263</u>	30/11/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Novembro/06.
<u>3401</u>	14/12/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Dezembro/06.
<u>3397</u>	14/12/2006	SebastiãoRogério da Silva	3.600,00	REF.a serviços e aulas de música prestados, em insentivo e motivação de crianças carentes do município.
<u>2694</u>	20/09/2006	SoigerBranco de Moura	900,00	Ref.a serviços de orientação técnica de sons, prestados aos alunos das unidades da rede de ensino do município e banda municipal, na manutenção das atividades gerais da secretaria.
<u>1576</u>	29/05/2006	Thaisdos Santos Martins	720,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados aos alunos das unidades da rede de ensino do município.
<u>1896</u>	28/06/2006	Thaisdos Santos	720,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados aos alunos das unidades da

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
		Martins		rede de ensino do município, na manutenção das atividades da secretaria.
2157	28/07/2006	Thaisdos Santos Martins	720,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados aos alunos das unidades da rede de ensino do município, na manutenção das atividades da secretaria, no mês de Julho/06.
2482	30/08/2006	Thaisdos Santos Martins	720,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados aos alunos das unidades da rede de ensino do município, na manutenção das atividades da secretaria, no mês de Agosto/06.
3089	31/10/2006	Thaisdos Santos Martins	720,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados aos alunos das unidades da rede de ensino do município, na manutenção das atividades da secretaria, no mês de Outubro/06.
3402	14/12/2006	Thaisdos Santos Martins	720,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados aos alunos das unidades da rede de ensino do município.
3248	28/11/2006	GrazielleHenkemaier	3.600,00	Ref.a serviços de psicólogo, prestados a crianças carentes do município, em atenção e otmização com atividades exercidas com os mesmos, para um melhor condição de vida da população carente do município.
975	03/04/2006	FernandoPereira Zanette	1.196,00	Ref.a serviços de fisioterapia com disponibilização de local, material e equipamentos, prestados a população do município, em atenção a saúde pública municipal, no mês de Abril/06.
261	26/01/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	5.600,00	Ref.a serviços de assessoria contabil, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria, conforme processo 32/2005.
587	01/03/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, na manutenção das atividades da secretaria.
964	30/03/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, na manutenção das atividades da secretaria.
1241	27/04/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, na manutenção das atividades da secretaria.
1480	18/05/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, na manutenção das atividades da secretaria.
1730	08/06/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, na manutenção das atividades da secretaria.
2174	28/07/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, na manutenção das atividades da secretaria.
2374	18/08/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.
2597	12/09/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.
2992	25/10/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.
3117	06/11/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.569,07	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.
3118	06/11/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	230,93	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.
3222	22/11/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contabil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
3390	14/12/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	1.700,00	Ref.a serviços de assessoramento administrativo/contábil das ações municipais com reponsabilização técnica de acordo com a legislação vigente, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria na manutenção das atividades administrativas municipais.
3394	14/12/2006	ZICCONT- Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref.a serviços de acompanhamento, defesa e elaboração de relatórios para solução de pendencias em convênios celebrados com o governo do Estado, para aquisição de veículos e ampliação da unidade sanitária e com o Fundo Nacional de Saúde, para aquisição de unidade móvel de saúde.
TOTAL			65.280,00	